



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

### A T A Nº 5/22

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Velas, realizada no dia 11 de Março do ano 2022.-----

-----Aos onze dias do mês de Março, do ano dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Velas, sob a Presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara, e com a presença dos Vereadores Marco Diocleciano Silva Almada, Rui Miguel Vieira de Sequeira, José Maria da Silva Ávila e Maria Cristina Matos Nascimento.-----

-----Pelas catorze horas e dez minutos o Senhor Presidente declarou aberta esta reunião.-----

#### -----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento, face à situação que se vive atualmente na Ucrânia, ter recebido ontem um email da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, dirigido a todos os Presidentes de Câmara dos Açores, que leu e se transcreve: «Atendendo à atual situação da Ucrânia e com o objetivo de planear e preparar a entrada nos Açores de cidadãos/ãs provenientes daquele País, visando reunir todos os meios para promover o seu acolhimento e integração e prover às suas necessidades imediatas, em colaboração com a Região, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, Dr. José António Soares, de solicitar a V. Exa. que indique a intenção do vosso Município colaborar no âmbito supra referido, informando esta Associação dos apoios/ações concretas que entende disponibilizar para este efeito (ex. alojamento, acompanhamento técnico, alimentação, apoios sociais, emprego...)». Disse já ter emitido despacho, que também leu, e comunicou à referida Associação que o Município de Velas manifesta total disponibilidade, recebendo duas ou três Famílias, as quais, depois de selecionadas, será avaliado o seu



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

enquadramento em termos habitacionais, em termos de mercado de trabalho e outros apoios sociais.-----

-----Transmitiu que em próxima reunião será presente uma proposta mais concreta sobre os apoios que a Autarquia poderá, à partida conceder, e que irão depender do eventual número de Famílias que viermos acolher, nomeadamente se essas Pessoas poderão integrar o mercado de trabalho, se serão Idosos que precisem de outro tipo de apoio, se mães com crianças que necessitem de apoios sociais, em termos de ATL, Escola ou Infantários, etc. Referiu que ainda não se sabe o que irá acolher a Região, mas é necessário começar desde já a preparar a integração de Refugiados da Ucrânia, e que da sua parte, enquanto Presidente da Autarquia, vê com bons olhos, num momento que é tão difícil para aquele Povo, sermos solidários, sensíveis e poder ajudar, à Nossa dimensão, procurando dar uma resposta concertada à crise dos refugiados na invasão à Ucrânia que a Rússia está a desencadear.-----

-----Acrescentou que a Autarquia é proprietária de cinco apartamentos na Zona de Entre-Morros, como é do conhecimento, encontrando-se dois disponíveis que servem de apoio ao alojamento a pessoas deslocadas a São Jorge em iniciativas do Município e três estão atribuídos à Escola Profissional para alojamento de alunos provenientes de outras Ilhas, podendo neste caso instalar quatro pessoas em cada casa, uma vez que cada uma tem dois quartos de cama. Disse que, em termos de apoios imediatos, a Autarquia possui 80 cobertores novos, designados "cobertores do Exército", adquiridos para serem usados em emergência no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil, e que, no caso em apreço, serão doados e enviados no contentor que está a ser preparado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Velas em parceria com outras Instituições, sendo que os mesmos serão repostos com a aquisição de igual número, conforme processo de aquisição já iniciado nos serviços de contabilidade. Realçou que o Povo Velense está também a ajudar com bens, nomeadamente, roupa e produtos alimentares que seguirão no referido contentor.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----O Vereador Rui Sequeira disse comungar do mesmo sentimento e associar-se às decisões que foram tomadas pelo Senhor Presidente, considerando que as mesmas foram acertadas e é de opinião que a Autarquia deve dar todo o apoio possível, numa fase tão difícil para o Povo da Ucrânia. Questionou se os apartamentos referidos estão prontos para receber gente.-----

-----O Senhor Presidente explicou que as duas casas que se encontram vagas estão prontas para receber qualquer pessoa, uma vez que apenas são usadas para alojar pessoas que se deslocam ao Nosso Concelho para prestar diverso apoio ao Município. Referiu que as mesmas estão completamente mobiladas e equipadas com tudo o necessário de forma a contribuir para a qualidade de vida dos ocupantes. Reiterou que a Autarquia tem condições para alojar duas ou três famílias, bem como atribuir apoio monetário para alimentação e outras necessidades básicas, enquanto as famílias não se integrarem no mercado de trabalho.-----

-----O Senhor Presidente acrescentou que, caso seja necessário e dependendo do número de pessoas que possam ser recebidas no Nosso Concelho, poderão estabelecer-se parcerias com outras Entidades, nomeadamente com o Governo Regional e IPSS, para que não fiquem desamparadas. Disse que, porventura, se se chegar a uma situação limite de ser necessário alojar 50 pessoas, ou mais, é possível alojar as mesmas no Salão Paroquial dos Rosais, em articulação com a Comissão Fabriqueira da Igreja, espaço que permite que as pessoas tenham alguma qualidade de vida até que se consiga arranjar casas individuais. Deu conhecimento que este Salão é composto por três camaratas distintas, com alojamento para sensivelmente 100 pessoas, casas de banho com duche e água quente, uma cozinha grande composta também por um salão que poderá servir para refeitório.-----

-----Transmitiu estar confiante quanto à disponibilidade de emprego junto do Setor Empresarial tendo em conta no Nosso Concelho nota-se que há falta de



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

mão de obra, nomeadamente na restauração e na hotelaria, o que nos dá alguma tranquilidade.-----

-----Os Vereadores presentes afirmaram concordar com o exposto e decisões tomadas, nesta matéria, pelo Senhor Presidente.-----

-----O Vereador Rui Sequeira perguntou se a Câmara Municipal continua a cumprir com a cedência de espaço no Auditório Municipal à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, nos dias de semana que foram estipulados para a realização de testes e vacinação, no âmbito da Covid-19.-----

-----O Senhor Presidente respondeu afirmativamente, referindo que o pedido foi feito para as segundas, quartas e sextas-feiras do mês de Março, mantendo-se essa cedência, e que da parte da Autarquia não houve qualquer falha.-----

#### ORDEM DO DIA

-----De seguida foi pelo Senhor Presidente apresentado o seguinte, conforme "ordem do dia" comunicada aos Membros do Executivo por ofícios n.ºs 766 a 769, datados de 08 de Março corrente:-----

#### I – ATAS:

##### **- Ata da reunião ordinária de 25/02/2022:**

-----Submetida a aprovação, cuja leitura foi dispensada uma vez que esta foi distribuída, com antecedência, pelos membros do Executivo, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

#### II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo I, **para a emissão de parecer favorável ao requerimento de isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas**, efetuado pelo Senhor José Luis Soares Maciel, relativo à aquisição de terrenos rústicos com os artigos n.ºs 2568º, 2573º, e 3430º da Freguesia de Santo Amaro, no valor de 38.500,00 € (trinta e oito mil e quinhentos euros), confinantes com os seus artigos n.ºs 2555º, 2556º, 2570º, 3041º, 2576º e 3674º, da mesma Freguesia, formando uma unidade contínua com



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

a área total de 3,7348ha. Encontram-se anexos a informação nº 145 dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, datada de 23 de Fevereiro de 2022, planta de localização e certidões do Serviço de Finanças de Velas e da Conservatória do Registo Predial de Velas.-----

-----A Câmara, com fundamento nos documentos anexos ao pedido, deliberou, nos termos do nº 6 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de Agosto, alterada pela Lei nº 89/2019, de 03 de Setembro, dar parecer favorável ao requerimento de isenção do Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas efetuado pelo Senhor José Luis Soares Maciel, relativo à aquisição de terrenos rústicos, com os artigos nºs 2568º, 2573º, e 3430º da Freguesia de Santo Amaro, no valor de 38.500,00 € (trinta e oito mil e quinhentos euros), formando uma unidade contínua com a área total de 3,7348ha.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo II, **para a aprovação do Código de Conduta**, conforme estabelece o nº 1 do artigo 90º do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei nº 52/2019, de 31 de Julho.-----

-----A Câmara deliberou:-----

- Aprovar o Código de Conduta em anexo.-----

- Proceder à sua publicação no Diário da República e no sítio da internet do Município.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo III, **para a aprovação de Minuta de Protocolo, a celebrar com a Associação Cultural das Velas**, tendo em vista a cedência, a título precário, de Espaços Municipais, conforme Nosso ofício com referência nº 757/5.10, datado de 3 de



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Março corrente, e email da Associação Cultural das Velas, datado de 7 do mesmo mês.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a Minuta de Protocolo anexa à presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

#### **III – CONHECIMENTO:** -----

- **Comunicação de realização de obras isentas de controlo prévio em Caminho de Baixo, nº 29, Freguesia dos Rosais, Concelho de Velas, apresentada por Linda Marie Sousa Gois.**-----

- **Comunicação de realização de obras isentas de controlo prévio em Estrada Regional, nº 2, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, apresentada por António Borges Ávila.**-----

- **Comunicação de realização de obras isentas de controlo prévio em Caminho Velho, nº 13, Lugar da Beira, Freguesia e Concelho de Velas, apresentada por Maria do Espírito Santo Ribeiro Cabral Pavão Almeida.**-----

- **Comunicação de realização de obras isentas de controlo prévio em Norte Grande, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, apresentada por Rodrigo Alexandre Nunes da Silveira.**-----

- **Comunicação de realização de obras isentas de controlo prévio na Canada de Pedro Antão, Lugar da Beira, Freguesia e Concelho de Velas, apresentada por Maria Julsemina de Azevedo Afonso.**-----

-----A Câmara tomou conhecimento das obras a executar e deliberou, por unanimidade, dar conhecimento imediato à requerente, para efeitos do nº 3 do artigo 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.-----

#### **IV - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:** -----



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- **Resumo diário da tesouraria nº 41**, de 7 de Março de 2022, que acusava os seguintes saldos para o dia seguinte:-----

Caixa – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----

Fundos Fixos – € 1.202,00 (mil duzentos e dois euros);-----

Fundos de Caixa – € 0,00 (zero euros); -----

Bancos:-----

À Ordem: -----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos – € 249.633,15 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e três euros e quinze cêntimos);-----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola – € 722.973,83 (setecentos e vinte e dois mil novecentos e setenta e três euros e oitenta e três cêntimos);-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – €1.121.881,20 (um milhão cento e vinte e um mil oitocentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos);-----

Conta 001800080605283002026 Banco Santander Totta - € 1.927.853,03 (um milhão novecentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três euros e três cêntimos);-----

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo – € 148.107,39 (cento e quarenta e oito mil cento e sete euros e trinta e nove cêntimos);-----

Total de Disponibilidades: € 4.172.400,60 (quatro milhões cento e setenta e dois mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos);-----

Operações Orçamentais: € 4.172.400,60 (quatro milhões cento e setenta e dois mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos);-----

Operações não orçamentais: € 0,00 (zero euros);-----

Documentos: € 0,00 (zero euros); -----

Total de movimentos de tesouraria: € 4.172.400,60 (quatro milhões cento e setenta e dois mil e quatrocentos euros e sessenta cêntimos);-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em data de 22 de Fevereiro de 2022, nº 36 (Operações de Tesouraria), a qual importa na quantia de € 7,31 (sete euros e trinta e um cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 22 de Fevereiro a 8 de Março de 2022, nºs 169 a 243 (Operações Orçamentais), as quais totalizam a importância de € 219.635,94 (duzentos e dezanove mil seiscentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2022, no período de 1 de Janeiro a 8 de Março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2022, no período de 1 de Janeiro a 8 de Março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2022, no período de 1 de Janeiro a 8 de Março, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2022**, a qual totaliza a importância de € 76.590,38 (setenta e seis mil quinhentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Mapa de obras** em curso no corrente ano de 2022.-----

#### **V - URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS:** -----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Processo para o registo de edifício na modalidade de Alojamento Local, tipologia “Moradia”,** (Processo nº 13/2021/5), com 2 quartos – 2 duplos – capacidade total de 2 camas duplas (4 ocupantes), sita em Caminho do Porto, Freguesia de Urzelina, Concelho de Velas, apresentado por Filomena Maria da Costa Raposo Dutra.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao pedido, deliberou deferir o solicitado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata excecutoriedade.-----

- **Projetos de arquitetura e de engenharia das especialidades de construção de moradia** (Processo nº 12/1996/1596), na Fajã do Ouvidor, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, apresentado por Ângela Maria de Sousa Lucas Soares.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou informar a requerente da sua intenção de declarar a caducidade do referido processo, devendo a mesma informar por escrito o que se lhe oferecer, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação desta deliberação. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

- **Projeto de arquitetura e de engenharia das especialidades referentes a beneficiação das instalações do Centro de Inspeções de Viaturas de São Jorge** (Processo nº 05/2020/5), em lote C, Maratecas, Freguesia de Urzelina, Concelho de Velas, apresentado por Controlauto Açores – Inspeção Técnica de Veículos, Lda.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou declarar a caducidade do referido processo. -----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Projetos de engenharia das especialidades de reconstrução e ampliação de moradia unifamiliar** (Processo nº 12/2021/28), em Canada da Bica, Freguesia de Urzelina, Concelho de Velas, apresentado por Brian Laureano Luís.-----  
-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----  
-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----
- **Projetos de engenharia das especialidades de legalização e ampliação de serração de pedra** (Processo nº 12/2020/20), na Canada das Ladeiras, Freguesia e Concelho de Velas, apresentado por José Gabriel Ávila Cardoso.-----  
-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----  
-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----
- **Projeto de arquitetura e projetos de engenharia das especialidades referentes a ampliação de moradia e construção de garagem** (Processo nº 12/2022/5), em Caminho de Baixo, Freguesia dos Rosais, Concelho de Velas, apresentado por Manuel da Cunha Bettencourt.-----  
-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, aprovou o projeto de arquitetura e deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----  
-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----
- **Projeto de arquitetura de construção de armazém agrícola** (Processo nº 12/2022/2), em Canadinhas, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, apresentado por Roberto Flores Oliveira.-----  
-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, aprovou o projeto de arquitetura e deliberou solicitar as especialidades, nos termos do nº 4, artigo 20º



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, e conforme o nº 16, do ponto III (Elementos específicos do licenciamento) do anexo I (Elementos Instrutórios), da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

**ENCERRAMENTO:** -----

-----Esta reunião terminou às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

O Presidente

A Chefe de Divisão de Administração Geral



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO I

Apresentado em reunião de 11/3/2022  
Adm. Domini Adm. unid /  
de



MUNICÍPIO DE VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

### PROPOSTA

J. L. S.  
F. V.  
TH

#### Isenção referente ao artigo 51.º do IMT

O Município de Velas recebeu do Sr. José Luis Soares Maciel, um requerimento onde o mesmo solicita isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas (IMT), relativo à aquisição de terrenos rústicos com os artigos n.ºs 2568º, 2573º e 3430º, da Freguesia de Santo Amaro, no valor de 38.500,00 € (trinta e oito mil e quinhentos euros), confinantes com os seus artigos n.ºs 2555º, 2556º, 2570º, 3041º, 2576º e 3674º da mesma Freguesia formando uma unidade contínua com a área total de 3,7348 ha.

O pedido é fundamentado nos termos do artigo 51.º, n.º 2, alínea b), e N.º 5 alínea b) da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de Setembro.

Considerando que é competência do Município a emissão de documento de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos termos do artigo 51.º, n.º 6 da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de Setembro.

Considerando a informação dos serviços N.º 145 de 23 de Fevereiro de 2022.

#### Proponho:

Que nos termos do número 6 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de Setembro, seja dado parecer favorável ao requerimento de isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas efetuado pelo Sr. José Luis Soares Maciel, relativo à aquisição de terrenos rústicos com os artigos n.ºs 2568º, 2573º e 3430º da Freguesia de Santo Amaro no valor de 38.500,00 € (trinta e oito mil e quinhentos euros), formando uma unidade contínua com a área total de 3,7348 ha.

Velas, 03 de Março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

Luis Virgílio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO II**

*Aprovado em reunião de 11/3/2022*  
*Ata de reunião de 11/3/2022*



**Município de Velas**  
**Câmara Municipal**

**Proposta**

**APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO**

- Considerando o Protocolo n.º 4/2018 datado de 29 de Março de 2018, celebrado entre esta Edilidade e a Associação Cultural das Velas, o qual tem o seu término no próximo dia 29 de Março de 2022;
- Considerando o ofício nossa referência 754/5.10 datado de 03 de Março do corrente ano solicitando o interesse na renovação do respetivo protocolo, bem como, resposta daquela Associação, por email datado de 07 de Março;
- Considerando que o Município de Velas e a Associação Cultural das Velas possuem uma estreita ligação no que concerne à promoção e divulgação das mais diversas atividades culturais e recreativas;
- Considerando que os imóveis em causa reúnem condições adequadas ao bom desempenho das atividades a desenvolver pela Associação, as quais são de relevante interesse para o Concelho, em particular na área da Cultura;
- Considerando a relação institucional existente entre o Município e esta Entidade;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

**Proponho:**

- A aprovação da minuta do protocolo anexa à presente proposta.

Paços do Concelho, 08 de Março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*Luís Virgílio de Sousa da Silveira*  
**Luís Virgílio de Sousa da Silveira**



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Ajuda em pen. de 11/3/22  
Achozinho de Velas*



*[Handwritten signature]*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_\_/2022

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, na Vila das Velas, neste ato devidamente representado pelo Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS, pessoa coletiva n.º 512 041156, com sede na Rua dos Franciscanos, na Vila das Velas, neste ato devidamente representada pelo Senhor Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO E ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

### CLAÚSULA 1.ª (Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante:

1. Uma sala do rés-do-chão do prédio urbano situado na Rua Cunha da Silveira, Vila das Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o número 1809/20140627, no estado em que se encontra.
2. O prédio urbano situado na Avenida da Conceição, Vila das Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1292 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o número 984/19970508, no estado em que se encontra.



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



### CLAÚSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

### CLAÚSULA 3ª

(Fim)

- 1 O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a estabelecer parcerias locais para a gestão do espaço referido no ponto 1 da cláusula 1ª, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.
2. O espaço referido no ponto 2 da cláusula 1ª destina-se à sede da Associação Cultural das Velas.

### CLAÚSULA 4ª

(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, limpeza, energia elétrica, telefone, internet, água e recolha de RSU, bem como, consumíveis de escritório, referentes ao edifício mencionado no ponto 2 da cláusula 1ª.

### CLAÚSULA 5ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte dos espaços e responsabiliza-se por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLAÚSULA 6ª (Caducidade)

A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de quatro anos contados a partir da data da assinatura do presente protocolo.

### CLAÚSULA 7ª (Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO III**

*Aprovado em reunião de 11/3/2022  
A chef. Danútila Silva*



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**PROPOSTA**

**Código de Conduta**

- Considerando que aos Municípios, enquanto pessoas coletivas de direito público, cabe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento dos princípios gerais e especiais, nomeadamente impedir situações suscetíveis de gerar incompatibilidade entre a esfera pública e privada, ou entre a prossecução do interesse coletivo e particular;
- Considerando que o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, aprovado pela Lei nº 52/2019, de 31 de Julho, estabelece no nº 1 do artigo 19º o dever da aprovação, por parte das Entidades abrangidas pela referida Lei, de Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

**Proponho:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Código de Conduta em anexo.
- Que o mesmo seja publicado no Diário da República e no sítio da internet do Município.

Paços do Concelho de Velas, 3 de Março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*[Handwritten signature]*  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Aprovada em reunião de 11/3/2022  
A cargo do Sr. Ad. Casal*



### CÓDIGO DE CONDUTA

A Lei nº 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos estabelecidos no seu artigo 19º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 11/03/2022.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e na alínea c) do nº 2 do artigo 19º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



exercem funções na Câmara Municipal de Velas, no seu relacionamento com tercelros.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Velas.
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

### Artigo 4.º

#### Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
  - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
  - b) Transparência;
  - c) Imparcialidade;
  - d) Probidade;
  - e) Integridade e honestidade;
  - f) Urbanidade;
  - g) Respeito Interinstitucional;
  - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

### Artigo 5.º Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6º e 8º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

### Artigo 6.º

#### Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



4. Todas as ofertas abrangidas pelo nº 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito Interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7º.

### Artigo 7.º

#### Registo e destino de ofertas

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Unidade Orgânica de Finanças e Património no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Unidade Orgânica de Finanças e Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues na Unidade Orgânica de Finanças e Património no prazo fixado no número anterior.
3. Para apreciação do destino final das ofertas que, nos termos do presente artigo, devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5. As ofertas dirigidas ao Município de Velas são sempre registadas e entregues à Unidade Orgânica de Finanças e Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete à Unidade Orgânica de Finanças e Património, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Convites ou benefícios similares

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:
- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

#### Artigo 9.º

##### Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

##### Suprimento de conflitos de Interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### Artigo 11.º

##### Registo de Interesses

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2. A Câmara Municipal de Velas assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



### Artigo 12.º

#### Extensão do regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Velas.

### Artigo 13.º

#### Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

### Artigo 14.º

#### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.